



LEI Nº 726 / 2013
16 DE DEZEMBRO DE 2013

*Altera a Lei Municipal nº 581 de 27 de julho de 2005
Que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Vetado.

Art. 2º – O art. 9º passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º- O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo-lhe garantido pela Administração”:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art.59.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão previstas no orçamento vigente.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 16 de Dezembro de 2013.

José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal